EDITAL DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 079/2026
TIPO	**MENOR PREÇO**
JULGAMENTO	Menor Preço por **Lote**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PROCESSO NÚMERO	**100220/2026**
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 131, Ficha: 1016, Det: 20 (Principal);** **• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1016, Det: 0 (Secundária);** **• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1016, Det: 20 (Secundária).**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada em locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação para a CRU Samu-192.**
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• **18 de novembro de 2026, às 09h00min**
NORMAS LEGAIS	**Lei Federal n.º 14.133/2021**, **Decreto Municipal 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Decreto N° 1.567 de 21 de julho de 2026
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/.**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 079/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA A CRU SAMU-192,** processado nos autos de nº **100220/2026** que será regido na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 799/2023,** da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br**, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: FLAVIO WEBER DALAZEN (Decreto N° 1.567 de 21 de julho de 2026)

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

ÍNDICE

ÍNDICE 3
1. DO OBJETO 4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA 7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 12
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO 16
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 21
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 22
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 22
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO 23
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 23
13. DAS OBRIGAÇÕES 25
14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 25
15. DAS PENALIDADES 26
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 30
19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 52
20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS 66

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA A CRU SAMU-192,** conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **(LICITANET)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006**,** cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio **https://www.licitanet.com.br**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica **www.licitanet.com.br**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III)**;

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V)**.

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente,

inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante **(art. 14, §1º da Lei 14.133/2021)**.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III)**.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V)**.

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de**

apoio, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio **www.licitanet.com.br.**

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site www.licitanet.com.br, quando solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitaçãofms@rioverde.go.gov.br**, se assim solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).**

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas **(art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).**

4.1.3. O VALOR DO LOTE:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos

sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema **(Decreto Municipal 799/2023, art. 17).**

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor**,** microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor**,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em

relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.6. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **30 (minutos) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, **www.licitanet.com.br.**

5.6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no **art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.**

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item **(Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º)**.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023**.

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período **(art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023)**, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (**www.licitanet.com.br**) ou através do e-mail **licitacaofms@rioverde.go.gov.br**, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, **o Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. **(art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).**

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão de todos os componentes que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021):

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"online"* pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos **(Art. 38, Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação **(Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, **(Art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no **(Art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação **(Art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).**

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.4.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Recibo de Entrega.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentado publicadas em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.1.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

(B.1.5.) Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.2) A avaliação da situação econômico-fnanceira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(B.2.1) O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

(B.2.2) Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação para um período de 12 meses (independentemente da contratação a ser realizada, estar estimada por período superior).

(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n. º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado,

ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO III).

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefíciosconstantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe **o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1). ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, serviços de locação, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva ou suporte técnico de sistemas de radiocomunicação digital.

(F.2). CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, dentro do prazo de validade, compatível com as atividades objeto desta contratação.

(F.3). COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE OU MANTÉM VÍNCULO CONTRATUAL COM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU CFT, compatível com a execução do objeto, que será o responsável técnico pelos serviços.

(F.4). COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DIGITAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA EMPREGADA NA SOLUÇÃO, mediante documentação tecnicamente idônea e compatível com o objeto da contratação.

(F.5). COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, em regime de plantão permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

(F.5.1). Quando exigível em razão da legislação aplicável, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade técnica e regulatória necessária à execução da solução perante a

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela manutenção da regularidade da solução durante toda a vigência contratual.

(F.5.2). Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, observado o prazo de validade estabelecido pelo respectivo órgão expedidor

7.6. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior **a 5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) , auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. **(Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023)**.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico **(www.licitanet.com.br)** e por e-mail: **licitacaofms@rioverde.go.gov.br**.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: **http://www.rioverde.go.gov.br.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br.**

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **www.licitanet.com.br.**

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. **http://www.rioverde.go.gov.br.**

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)**.

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no sitem 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21**.

14.7. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
Dotação	**Valor Máximo (R$)**
• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 131, Ficha: 1016, Det: 20 (Principal); **• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1016, Det: 0 (Secundária);** **• 16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1016, Det: 20 (Secundária).**	**R$ 149.283,3333 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**
Valor total (R$)	**149.283,3333**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posteriorde documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

> **17.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

> **17.10.1.** Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11.É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**.

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de

Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação para a CRU Samu-192.

1.2. Descrição do serviço a ser contratado:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO**	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**
01	5241955053	UND	144 (12 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL PORTÁTIL COM VISOR, TECLADO E GPS, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO	463,7500	66.780,0000
02	5241955054	UND	72 (06 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL VEICULAR, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS	475,0000	34.200,0000
03	5241955055	UND	48 (04 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL FIXO DE BASE, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS	655,0000	31.440,0000
04	5241955056	SERVIÇO	12 (01 POR MÊS)	SITE COMPLETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL COM 04 (QUATRO) SLOTS DE TEMPO EM PADRÃO DMR (TDMA), CONTEMPLANDO LICENÇAS DE SOFTWARE, HARDWARE, ACESSÓRIOS, CONFIGURAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO	4.626,6667	55.520,0004
05	5241955057	UND	144 (12 POR MÊS)	BATERIA RESERVA COMPATÍVEL COM OS TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS, COM CAPACIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS	301,2500	43.380,0000
06	5241955058	UND	48 (04 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL FIXO DE BASE COM CONSOLE DIGITAL DE GERENCIAMENTO, EM PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS	2.410,0000	115.680,0000
07	5241955059	SERVIÇO	48 (04 POR MÊS)	LICENÇA DE SOFTWARE LTE PARA CONEXÃO DE CELULAR, DESTINADA À INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONTEMPLANDO	235,0000	11.280,0000

				TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R$):					**29.856,6667**	
VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES (R$):					**358.280,0004**	

1.3. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 358.280,0004 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais)** baseado em orçamentos de fornecedores que atuam no ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 2.850/2022.

1.4. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que a solução de radiocomunicação constitui atividade essencial ao funcionamento ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sendo indispensável à continuidade da prestação dos serviços públicos de urgência e emergência, não podendo sofrer interrupções que comprometam o atendimento à população.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.6. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício 2026, conforme abaixo discriminado:

- ***16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39.*** **Fonte de Recurso: 131, Ficha: 1016, Det: 20 (Principal);**
- ***16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39.*** **Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1016, Det: 0 (Secundária);**
- ***16.33.10.302.6178.2085.3.3.90.39.*** **Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1016, Det: 20 (Secundária).**

1.7. A dotação orçamentária se limita ao exercício de 2026, sendo reservado o valor de **R$ 149.283,3333 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** correspondente a execução do objeto, para o período de agosto a dezembro do exercício.

1.8. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios atendendo às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade, a confiabilidade, a segurança e a eficiência do sistema de radiocomunicação utilizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Rio Verde/GO, considerando o caráter essencial, contínuo e ininterrupto das atividades desenvolvidas pela Central de Regulação de Urgência – CRU e pelas equipes de atendimento pré-hospitalar móvel.

2.2. A radiocomunicação constitui recurso operacional indispensável ao adequado funcionamento do serviço, permitindo a comunicação contínua, segura e coordenada entre médicos reguladores, profissionais assistenciais, equipes em campo, ambulâncias, bases descentralizadas, unidades receptoras e demais órgãos e serviços integrantes da Rede de Atenção às Urgências. A utilização de um sistema de comunicação digital confiável influencia

diretamente a redução do tempo-resposta às ocorrências, a coordenação das equipes, o acompanhamento das operações, a rastreabilidade das decisões regulatórias e a segurança dos profissionais envolvidos nos atendimentos.

2.3. Considerando a organização regional dos serviços de urgência e emergência, faz-se necessária a utilização de equipamentos plenamente compatíveis com o padrão digital oficial de radiocomunicação adotado na Região Sudoeste do Estado de Goiás, abrangendo transceptores fixos, móveis e portáteis que assegurem a interoperabilidade entre o Município de Rio Verde e os demais municípios integrantes da rede regional, especialmente com os Municípios de Mineiros, Jataí e, futuramente, Santa Helena de Goiás. Tal padronização é imprescindível para evitar a fragmentação operacional, manter a uniformidade dos fluxos de comunicação e garantir a integração entre os serviços de saúde e os órgãos públicos parceiros.

2.4. Além disso, a solução deverá assegurar plena compatibilidade operacional com a infraestrutura de radiocomunicação atualmente utilizada pelos órgãos públicos que atuam de forma integrada nas ações de urgência e emergência, especialmente Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Civil Municipal, Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT e Fiscalização de Posturas, possibilitando resposta coordenada em ocorrências conjuntas, eventos de grande porte e demais situações que demandem atuação integrada.

2.5. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no desempenho de suas atividades assistenciais, realiza o transporte de pacientes por meio da Unidade de Suporte Avançado – USA, com deslocamentos de Rio Verde para diversas regiões do Estado de Goiás, inclusive a Região Metropolitana de Goiânia.

2.6. O sistema de radiocomunicação deverá proporcionar cobertura operacional estável em toda a área de atuação do SAMU 192, inclusive em localidades onde haja deficiência ou indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel, garantindo a continuidade das comunicações mesmo em situações adversas. Deverá, ainda, disponibilizar funcionalidades compatíveis com a criticidade do serviço prestado, incluindo comunicação digital segura, criptografia das transmissões, chamadas prioritárias, despacho centralizado, monitoramento em tempo real e demais recursos tecnológicos necessários ao adequado gerenciamento das operações.

2.7. A indisponibilidade, deficiência ou interrupção do sistema de radiocomunicação poderá comprometer significativamente a coordenação dos atendimentos, aumentar o tempo-resposta às ocorrências, dificultar a comunicação entre as equipes, reduzir a segurança operacional dos profissionais em campo e impactar negativamente a qualidade da assistência prestada à população, evidenciando a essencialidade da contratação para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

2.8. Ressalta-se, ainda, que o Município possui contrato vigente para a prestação desses serviços, cuja vigência se aproxima do término, tornando imprescindível a instauração de novo procedimento licitatório, de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço público, evitar descontinuidade operacional, preservar a comunicação institucional e garantir a manutenção das atividades desempenhadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade administrativa.

2.9. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação revela-se medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade, a modernização tecnológica, a disponibilidade, a confiabilidade, a interoperabilidade e a eficiência da infraestrutura de comunicação utilizada pelo SAMU 192, contribuindo para a

melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a segurança das operações desenvolvidas pelas equipes assistenciais.

2.10. A presente contratação encontra-se em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área demandante e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da segurança, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às diretrizes aplicáveis à Rede de Atenção às Urgências, contribuindo para a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a locação de sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Rio Verde/GO, compreendendo o fornecimento de equipamentos, infraestrutura, softwares, licenças, acessórios, instalação, configuração, programação, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá assegurar comunicação digital segura, contínua e interoperável entre a Central de Regulação de Urgência – CRU, unidades móveis, bases descentralizadas e unidades receptoras, mantendo compatibilidade com o padrão digital DMR (Digital Mobile Radio) – TDMA Tier II, bem como com a infraestrutura de radiocomunicação atualmente utilizada pelo Município de Rio Verde e pelos órgãos públicos parceiros, garantindo integração operacional com a rede regional de urgência e emergência.

3.3. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias à implantação e operação da solução, incluindo instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessário, atualização tecnológica e demais serviços indispensáveis à continuidade operacional do sistema, observados os requisitos técnicos, níveis mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A escolha da solução em regime de locação decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua maior vantajosidade para a Administração Pública, considerando a continuidade do serviço público essencial, a atualização tecnológica permanente, a manutenção especializada, a previsibilidade orçamentária e a mitigação dos riscos relacionados à obsolescência tecnológica e à interrupção dos serviços.

3.5. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades operacionais da Administração, assegurando disponibilidade, confiabilidade, eficiência, segurança e interoperabilidade da infraestrutura de radiocomunicação utilizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização da solução em regime de locação, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, acessórios, softwares, licenças, materiais, mão de obra especializada, instalação, configuração, programação, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação durante toda a vigência contratual.

4.1.2. A solução deverá ser fornecida de forma completa, responsabilizando-se a contratada por todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração quanto à operacionalização do sistema.

4.1.3. Todos os equipamentos, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, compatíveis entre si, homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.1.4. A solução deverá assegurar plena compatibilidade operacional com a infraestrutura atualmente utilizada pelo Município de Rio Verde/GO, preservando a continuidade das comunicações entre a Central de Regulação de Urgência – CRU, as unidades móveis, as bases descentralizadas e os demais usuários do sistema.

4.1.5. A implantação da nova solução deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e assistida, garantindo que a migração operacional seja realizada sem interrupção das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

4.2.1. Operar em tecnologia digital compatível com o padrão DMR (Digital Mobile Radio), utilizando tecnologia TDMA Tier II, ou tecnologia equivalente que assegure plena compatibilidade operacional com a infraestrutura atualmente utilizada;

4.2.2. Garantir comunicação digital segura, contínua, estável e criptografada entre todos os usuários do sistema;

4.2.3. Permitir interoperabilidade com os sistemas de radiocomunicação utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Civil Municipal, Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT, Fiscalização de Posturas e demais órgãos parceiros que utilizem o mesmo padrão tecnológico;

4.2.4. Possibilitar integração operacional com os Municípios integrantes da Regional Sudoeste de Goiás, especialmente Mineiros, Jataí e, futuramente, Santa Helena de Goiás;

4.2.5. Garantir cobertura operacional compatível com toda a área de atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, inclusive em localidades com deficiência ou indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel, assegurando expressamente a cobertura e o funcionamento da solução de comunicação entre a Central de Regulação de Urgência – CRU e a equipe da Unidade de Suporte Avançado – USA no trajeto entre Rio Verde e a Região Metropolitana de Goiânia, abrangendo os deslocamentos de ida e retorno;

4.2.6. Disponibilizar funcionalidades compatíveis com a criticidade do serviço, incluindo criptografia das comunicações, chamadas prioritárias, despacho centralizado, monitoramento operacional em tempo real, programação dos equipamentos e demais recursos previstos nas especificações técnicas;

4.2.7. Atender aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e confiabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.8. FUNCIONALIDADE LTE

4.2.8.1. A solução deverá contemplar 04 (quatro) licenças de software LTE destinadas à ampliação da capacidade de comunicação operacional por meio de conectividade móvel, incluindo todos os recursos técnicos indispensáveis ao seu pleno funcionamento**.**

4.2.8.2. Compete à Contratada, sem ônus adicional à Administração:
I – fornecer as licenças de software LTE previstas na solução;
II – disponibilizar os meios necessários à conectividade móvel da solução, incluindo chips/SIM cards, planos de dados móveis ou tecnologia equivalente, quando tecnicamente aplicável;
III – realizar a ativação, configuração e manutenção operacional da conectividade necessária;
IV – prestar suporte técnico relacionado à funcionalidade LTE e aos seus componentes operacionais; e
V – promover a substituição ou regularização de eventuais falhas relacionadas à conectividade disponibilizada.

4.2.8.3. Todos os custos relacionados à conectividade necessária ao funcionamento da solução LTE deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial e no valor global da contratação, vedada cobrança posterior ou transferência de ônus operacional à Administração Pública.

4.2.9. GRAVAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

4.2.9.1. A solução deverá contemplar mecanismo de gravação, armazenamento seguro, rastreabilidade e preservação das comunicações institucionais realizadas por meio do sistema de radiocomunicação.

4.2.9.2. A Contratada deverá disponibilizar solução que assegure, no mínimo:
I – gravação integral das comunicações operacionais realizadas no sistema, conforme a aplicabilidade técnica da solução;
II – armazenamento seguro das gravações, com mecanismos de integridade, rastreabilidade, controle de acesso e proteção contra perda, alteração indevida, exclusão não autorizada ou comprometimento da confidencialidade;
III – preservação do sigilo das informações registradas, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis;
IV – disponibilização dos registros à Administração sempre que formalmente requisitados;
V – manutenção das gravações pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;
VI – disponibilização das gravações à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando formalmente solicitadas;
VII – mecanismo de backup automático das gravações; e
VIII – registro de logs de acesso ao sistema de gravação.

4.2.10. REGULARIDADE PERANTE A ANATEL

4.2.10.1. A Contratada deverá disponibilizar solução integralmente regularizada perante os órgãos competentes, inclusive perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa e financeira pelo licenciamento, regularização e manutenção da conformidade regulatória da solução.

4.2.10.2. Compete à Contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração:
I – fornecer exclusivamente equipamentos devidamente homologados pelos órgãos reguladores competentes;
II – assegurar a regularidade técnica e regulatória da infraestrutura disponibilizada;
III – manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros, habilitações, permissões ou demais instrumentos regulatórios necessários ao funcionamento da solução;
IV – arcar integralmente com os custos decorrentes de taxas, renovações, encargos regulatórios e demais despesas vinculadas à regularidade operacional da solução contratada;
V – promover as atualizações, adequações técnicas ou providências regulatórias exigidas pelos órgãos competentes; e
VI – responder por eventuais irregularidades regulatórias que comprometam a operação da solução contratada.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, em sua edição vigente.

4.3.2. A Contratada deverá atender às normas e regulamentos aplicáveis, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no que se refere à utilização de equipamentos homologados e ambientalmente adequados.

4.3.3. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, observando, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e demais normas correlatas, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.3.4. Deverá ser assegurada a correta destinação ambientalmente adequada das baterias, equipamentos eletrônicos, cabos, conectores, componentes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes.

4.3.5. Quando aplicável, a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

4.3.6. A Contratada deverá observar, ainda, a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 5.090, de 28 de dezembro de 2005, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.

4.4.2. A subcontratação parcial somente será admitida em situações excepcionais, desde que previamente autorizada pela Contratante, não comprometa a qualidade da execução contratual e permaneça sob integral responsabilidade da Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa de garantia está fundamentada nas condições do objeto contratual e visa simplificar a contratação, sem prejuízo da segurança e da qualidade na execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, em regime de locação, de sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Rio Verde/GO, incluindo o fornecimento dos equipamentos, infraestrutura, acessórios, softwares, licenças, materiais, mão de obra especializada e todos os serviços necessários à implantação, operação, manutenção e suporte da solução.

5.1.2. A Contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, programação, integração, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

5.1.3. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital, do Contrato e da proposta vencedora.

5.2. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.2.1. A Contratada deverá realizar a implantação completa da solução, contemplando, no mínimo:
I – Fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários;
II – Instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema;
III – Configuração e programação dos equipamentos;
IV – Integração da solução com a infraestrutura existente;
V – Realização dos testes técnicos e operacionais;
VI – Treinamento dos usuários indicados pela Contratante e
VII – Disponibilização da solução em condições plenas de operação.

5.2.2. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e assistida, garantindo a continuidade da comunicação operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

5.3. TRANSIÇÃO OPERACIONAL

5.3.1. Quando houver substituição da solução atualmente utilizada, a transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, gradual e assistida, evitando qualquer interrupção que possa comprometer as atividades desenvolvidas pela Central de Regulação de Urgência – CRU, pelas unidades móveis e pelos demais usuários do sistema.

5.3.2. A Contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos técnicos necessários à migração da solução, incluindo testes, configurações, ajustes e demais providências necessárias à continuidade operacional do serviço.

5.3.3. A Contratada deverá apresentar Plano Formal de Transição Operacional, previamente submetido à aprovação da Contratante, contendo, no mínimo:
I – cronograma detalhado das etapas de migração;
II – definição das atividades técnicas de instalação, configuração, ativação e integração;
III – identificação dos responsáveis técnicos;
IV – metodologia de implantação;
V – previsão dos testes e da validação operacional; e
VI – plano de contingência para eventuais falhas durante a migração.

5.3.4. A implantação da nova solução deverá ocorrer de forma progressiva, tecnicamente controlada e compatível com a continuidade operacional do serviço, contemplando a instalação da infraestrutura, configuração dos consoles, repetidores e terminais, ativação das licenças, integração à rede institucional existente e compatibilização com os sistemas e estruturas operacionais vinculadas.

5.3.5. Durante a transição operacional, a Contratada deverá adotar medidas contingenciais aptas a evitar qualquer interrupção da comunicação institucional, incluindo, quando tecnicamente necessário:
I – manutenção temporária da solução anteriormente utilizada;
II – coexistência operacional entre os sistemas;
III – disponibilização de equipamentos reserva;
IV – suporte técnico presencial emergencial; e
V – acionamento imediato de plano de recuperação operacional.

5.3.6. A desativação integral da solução anteriormente utilizada somente poderá ocorrer após a conclusão satisfatória da migração, validação técnica integral, aprovação dos testes operacionais, estabilização mínima da nova solução e anuência formal da Administração.

5.4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

5.4.1. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.4.2. O cronograma de implantação será definido pela Contratante, observando a complexidade da solução, a necessidade de continuidade operacional e as condições estabelecidas pela fiscalização do contrato.

5.4.3. OPERAÇÃO ASSISTIDA
Após a implantação inicial, deverá ser assegurado período mínimo de operação assistida de 30 (trinta) dias corridos, com suporte técnico intensivo da Contratada, destinado ao monitoramento do funcionamento da solução, correção imediata de falhas, realização de ajustes técnicos e estabilização operacional. Durante esse período, a Contratada

deverá acompanhar o funcionamento da solução, realizar ajustes de configuração, corrigir as falhas identificadas, prestar suporte técnico presencial e remoto, acompanhar os testes realizados pela Administração e orientar os usuários quanto à operação do sistema.

5.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Central de Regulação de Urgência – CRU, nas unidades móveis, bases descentralizadas e demais locais indicados pela Contratante.
Endereço da Central de Regulação de Urgência – CRU: Rua Augusta Bastos, nº 1045, Setor Central, Rio Verde/GO.
Os 04 (quatro) terminais digitais fixos destinados exclusivamente à comunicação por voz, sem funcionalidade de localização por GPS, serão instalados nos seguintes locais:
I – Sala Vermelha do Hospital Municipal Universitário – HMU, localizada na Avenida MPK, esquina com a Avenida 15, Bairro Residencial Village Pampulha, Rio Verde/GO;
II – Sala Vermelha do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos – HMIAB, localizada na Avenida Beija-Flor, esquina com a Avenida 5 de Agosto, Bairro Monte Sião, Rio Verde/GO;
III – Sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento I – UPA I, localizada na Rua Augusta Bastos, nº 1900, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde/GO; e
IV – Sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento II – UPA II, localizada na Rua 28, s/n, Bairro Vila Santa Cruz I, Rio Verde/GO.

5.6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

5.6.1. As atividades de implantação e as manutenções programadas poderão ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, em horário previamente acordado com a fiscalização do contrato, podendo ocorrer no período noturno ou fora do expediente administrativo, quando necessário, considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.6.2. Sempre que necessário, mediante autorização da fiscalização do contrato, os serviços poderão ser executados em horários distintos do expediente administrativo, de forma a não comprometer a continuidade operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

5.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.7.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos e componentes da solução, conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante.
Periodicidade da manutenção preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, ou sempre que houver necessidade técnica ou urgência identificada pela unidade.
Após cada manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, os equipamentos inspecionados, procedimentos executados, verificações realizadas, ajustes efetuados, componentes eventualmente substituídos, falhas identificadas e recomendações técnicas pertinentes.

5.7.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito ou indisponibilidade da solução, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.3. Sempre que necessário, a Contratada deverá promover a substituição temporária ou definitiva dos equipamentos defeituosos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.8. ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE OPERACIONAL

5.8.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual.

5.8.2. Os níveis mínimos de atendimento (SLA), prazos de resposta, prazos para solução de falhas, substituição de equipamentos, disponibilidade mínima do sistema e demais indicadores de desempenho serão estabelecidos no item específico deste Termo de Referência.
Canal de atendimento técnico: telefone, whatsapp, e-mail ou sistema próprio de gerenciamento de chamados, possibilitando acompanhamento pela Administração.
Horário de atendimento: 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

5.9.1. A Contratada deverá garantir disponibilidade operacional mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da solução de radiocomunicação, abrangendo infraestrutura, repetidora/site, consoles, terminais fixos, veiculares e portáteis, licenças, softwares, conectividade e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.9.2. Poderão ser excluídos do cálculo de indisponibilidade apenas os períodos de manutenção preventiva previamente programados, formalmente comunicados à Administração e executados em horários que minimizem os impactos operacionais.

5.9.3. Serão consideradas ocorrências críticas aquelas que comprometam total ou parcialmente o funcionamento da Central de Radiocomunicação, da repetidora ou infraestrutura central, dos consoles de despacho e gerenciamento, da comunicação com as unidades móveis ou bases descentralizadas, da interoperabilidade com os órgãos parceiros ou o despacho, coordenação e segurança das operações do SAMU 192.

5.9.4. A Contratada deverá prestar atendimento técnico inicial às ocorrências críticas no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da abertura formal do chamado, em horas corridas, independentemente do dia ou horário, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

5.9.5. O restabelecimento da comunicação em caso de ocorrência crítica deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, mediante solução definitiva ou contingencial tecnicamente apta a restabelecer o funcionamento operacional.

5.9.6. Quando a complexidade da ocorrência impedir a correção definitiva imediata, a Contratada deverá adotar medida contingencial emergencial, sem prejuízo da posterior solução integral da falha.

5.9.7. Os equipamentos críticos, incluindo repetidora, infraestrutura central e consoles de despacho e gerenciamento, deverão ser substituídos no prazo máximo de 06 (seis) horas.

5.9.8. Os demais equipamentos, incluindo terminais portáteis, veiculares, fixos, baterias, acessórios e componentes operacionais, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9.9. A Contratada deverá manter equipamentos próprios de reserva, estrutura logística e equipe técnica suficientes para garantir as substituições nos prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a Administração.

5.10. TREINAMENTO

5.10.1. A Contratada deverá promover treinamento destinado aos servidores indicados pela Contratante, contemplando a operação dos equipamentos, funcionalidades da solução, procedimentos operacionais e demais orientações necessárias ao correto funcionamento do sistema.
Quantidade mínima de participantes: 60 participantes, divididos em: 30 do plantão A; 30 do plantão B e 02 turmas;
Horário de realização das turmas: das 07h às 17h.
Local de realização: local a ser definido pelo SAMU-192.
A Contratada deverá fornecer material didático aos participantes, bem como emitir certificado ou declaração de participação ao término do treinamento, podendo ainda realizar treinamentos de reciclagem durante a vigência contratual, quando solicitado pela Administração.

5.11. TESTES TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.11.1. Antes da substituição definitiva da solução anteriormente utilizada, deverão ser realizados testes técnicos e operacionais destinados à validação da funcionalidade integral da solução, contemplando, no mínimo:
I – comunicação entre a CRU e as unidades móveis, incluindo as bases descentralizadas que já utilizam o sistema de radiocomunicação;
II – comunicação com as unidades receptoras;
III – validação da cobertura operacional;
IV – funcionamento dos consoles;
V – funcionamento da repetidora/site;
VI – funcionamento das licenças e softwares operacionais;
VII – comunicação integrada com estruturas institucionais correlatas, quando aplicável;
VIII – funcionamento dos terminais instalados no HMU, HMIAB, UPA I e UPA II;
IX – funcionamento das licenças LTE;
X – funcionamento do sistema de gravação das comunicações; e
XI – recuperação das gravações armazenadas.

5.11.2. A substituição definitiva da solução anteriormente utilizada somente poderá ocorrer após validação satisfatória dos testes pela Administração.

5.12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA IMPLANTAÇÃO

5.12.1. Ao término da implantação da solução, a Contratada deverá entregar à Administração toda a documentação técnica necessária ao adequado acompanhamento, operação, fiscalização e manutenção do sistema implantado, contemplando, no mínimo:
I – relatório técnico de implantação;
II – inventário dos equipamentos instalados;
III – relação contendo marca, modelo e número de série de todos os equipamentos fornecidos;
IV – relação das licenças de software disponibilizadas;
V – diagrama lógico e físico da solução implantada;
VI – relatório dos testes técnicos e operacionais realizados;
VII – relatório técnico de cobertura, acompanhado de mapa georreferenciado da área efetivamente atendida pela solução;

VIII – manuais técnicos dos equipamentos e softwares fornecidos;
IX – plano de manutenção preventiva;
X – relação dos canais oficiais de atendimento técnico; e
XI – documentação relativa ao treinamento ministrado, incluindo lista de participantes e certificados, quando aplicável.

5.13. RELATÓRIO TÉCNICO DE COBERTURA

5.13.1. Após a conclusão da implantação, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Cobertura, acompanhado de mapa georreferenciado, demonstrando o atendimento da cobertura operacional exigida.

5.13.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
I – mapa da área efetivamente coberta pelo sistema;
II – identificação das estações, repetidoras e demais elementos da infraestrutura implantada;
III – demonstração da cobertura das áreas urbanas, rodovias, bases descentralizadas e demais pontos contemplados;
IV – resultados dos testes de campo (drive test), quando aplicáveis;
V – identificação de eventuais áreas com restrições de cobertura e respectivas soluções técnicas adotadas ou propostas; e
VI – declaração de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para a solução.

5.14. INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.14.1. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, programação, integração, ativação e pleno funcionamento de toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.14.2. Deverão estar compreendidos na contratação, no mínimo:
I – repetidora/site de radiocomunicação;
II – antenas;
III – mastros, suportes e demais estruturas de fixação;
IV – fontes de alimentação;
V – cabos, conectores e demais materiais de instalação;
VI – nobreaks, quando tecnicamente necessários;
VII – softwares e respectivas licenças;
VIII – ferramentas, materiais e insumos necessários à implantação;
IX – mão de obra especializada; e
X – deslocamentos, transporte, hospedagem e demais custos necessários à execução dos serviços.

5.15. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.15.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.2. Concluída a implantação da solução e aprovados os testes técnicos e operacionais, será realizado o recebimento provisório pela unidade requisitante.

5.15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da estabilidade da solução, da inexistência de pendências e mediante manifestação favorável da unidade do SAMU 192 e do Fiscal do Contrato.

5.15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados nem pela correção de eventuais falhas constatadas durante a execução contratual.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo os dados bancários para pagamento. O recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6.5. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, quando houver, informando a data da realização, descrição dos serviços executados, equipamentos, componentes, acessórios ou peças eventualmente substituídos, bem como a data prevista para a próxima manutenção preventiva programada, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando sua não ocorrência.

6.6. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, quando aplicável, contendo a data da ocorrência, descrição da falha, providências adotadas, tempo de indisponibilidade da solução, equipamentos eventualmente substituídos e data do restabelecimento da operação, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa. Na ausência de manutenção corretiva no período, deverá ser apresentada declaração informando sua não ocorrência.

6.7. Para fins de acompanhamento da execução e medição mensal dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, relatório contendo a disponibilidade operacional da solução no período, registros dos chamados técnicos, tempos de atendimento e restabelecimento, histórico das manutenções preventivas e corretivas e registros das substituições de equipamentos realizadas, permitindo a verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7.1.2. A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à disponibilidade orçamentária.

7.1.3. O prazo máximo de duração do contrato, incluídas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. DO REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do contratado, nos termos do inciso I desta cláusula.

7.2.4. Caso o contratado não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023.

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II).

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo pleno funcionamento da solução contratada.

9.2. Fornecer todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, materiais, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua instalação, configuração, programação, integração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual**.**

9.3. Implantar a solução contratada nos prazos estabelecidos pela Administração, realizando todas as configurações, testes operacionais, integrações e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

9.4. Garantir que a implantação e eventual migração da solução ocorram de forma planejada, assistida e sem interrupção das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como substituir equipamentos, componentes ou acessórios que apresentem falhas, defeitos ou funcionamento inadequado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, observando os procedimentos técnicos aplicáveis e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pela Administração.

9.7. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial sempre que solicitado pela Contratante, observando os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

9.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços ou o funcionamento da solução, apresentando as medidas corretivas que serão adotadas.

9.9. Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações emitidas pela Contratante durante a execução contratual.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais, substituição de equipamentos, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

9.13. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração contratual, societária, cadastral ou de representação legal ocorrida durante a vigência do contrato, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

9.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

9.16. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade técnica da solução disponibilizada.

9.17. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, comunicações, registros operacionais, configurações e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário ao perfeito cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros, habilitações e demais instrumentos regulatórios necessários ao funcionamento da solução, inclusive perante a ANATEL, quando aplicável, arcando integralmente com as respectivas taxas, renovações e encargos.

9.20. Promover, sempre que disponibilizadas pelo fabricante e tecnicamente compatíveis com a solução implantada, as atualizações de firmware, software, licenças e demais componentes tecnológicos necessários ao adequado funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

9.21. Assegurar a continuidade da comunicação operacional do SAMU 192 durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação decorrente de implantação, manutenção preventiva ou corretiva, atualização tecnológica ou substituição de equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à implantação e execução da solução.

10.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. Verificar a conformidade dos serviços executados, da solução implantada e dos equipamentos disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados.

10.7. Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

11.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital, atendendo às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

11.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, serviços de locação, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva ou suporte técnico de sistemas de radiocomunicação digital.

11.3.2. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, dentro do prazo de validade, compatível com as atividades objeto desta contratação.

11.3.3. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE OU MANTÉM VÍNCULO CONTRATUAL COM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU CFT, compatível com a execução do objeto, que será o responsável técnico pelos serviços.

11.3.4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DIGITAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA EMPREGADA NA SOLUÇÃO, mediante documentação tecnicamente idônea e compatível com o objeto da contratação.

11.3.5. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, em regime de plantão permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.6. Quando exigível em razão da legislação aplicável, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade técnica e regulatória necessária à execução da solução perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela manutenção da regularidade da solução durante toda a vigência contratual.

11.3.7. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, observado o prazo de validade estabelecido pelo respectivo órgão expedidor.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha de composição de custos apresentada neste Termo de Referência contém os custos mínimos que deverão ser considerados pelas licitantes para a formação do preço da solução de locação, implantação, operação, manutenção e suporte do sistema digital de radiocomunicação destinado à Central de Regulação de Urgência – CRU do SAMU 192. Poderão ser incluídos outros custos pertinentes à execução do objeto, desde que devidamente considerados na proposta e sem qualquer transferência posterior de ônus à Administração.

DETALHAMENTO DE CUSTOS	ELEMENTOS A CONSIDERAR	PERCENTUAL (%)
	CUSTOS DIRETOS	
Equipamentos disponibilizados em regime de locação	• 12 terminais digitais portáteis com visor, teclado e GPS; • 12 baterias reservas para os terminais portáteis; • 06 transceptores veiculares digitais com GPS; • 04 terminais digitais fixos destinados à comunicação por voz; • 04 terminais fixos com console digital de despacho e gerenciamento; • 01 site completo de radiocomunicação digital com 04 slots de tempo.	
Softwares, licenças e conectividade	• 04 licenças de software LTE; • licenças dos consoles e demais softwares da solução; • chips/SIM cards, planos de dados ou tecnologia equivalente, quando aplicável; • atualizações de firmware, software e licenças durante a vigência.	
Infraestrutura e implantação	• repetidora/site de radiocomunicação; • antenas, mastros, suportes, fontes de alimentação e nobreaks, quando necessários; • cabos, conectores, materiais e insumos de instalação; • instalação, ativação, configuração, programação, integração e testes operacionais; • operação assistida e migração sem interrupção do serviço.	
Mão de obra técnica especializada	• responsável técnico, quando exigível; • técnicos especializados em radiocomunicação digital; • equipe de instalação e configuração; • equipe para manutenção preventiva e corretiva; • equipe de suporte técnico remoto e presencial em regime 24h/7 dias.	
Manutenção, suporte e substituições	• manutenção preventiva, no mínimo mensal; • manutenção corretiva; • atendimento de chamados técnicos; • equipamentos e componentes de reserva; • peças, componentes, acessórios e insumos necessários aos reparos; • substituição temporária ou definitiva de equipamentos defeituosos, sem custo adicional.	
Treinamento	• treinamento operacional para, no mínimo, 60 participantes, em 02 turmas; • material didático; • certificados ou declarações de participação; • reciclagens durante a vigência, quando solicitadas pela Administração.	
Regularização e encargos regulatórios	• homologação dos equipamentos perante a ANATEL, quando exigível; • licenciamento, autorizações, registros e habilitações necessários; • taxas, renovações e demais encargos regulatórios durante toda a vigência contratual.	
Gravação, armazenamento e segurança das comunicações	• sistema de gravação das comunicações; • armazenamento seguro, backup automático e logs de acesso; • mecanismos de integridade, rastreabilidade, controle de acesso e preservação dos registros.	
Logística e deslocamentos	• transporte de equipamentos e materiais; • combustível, pedágios e deslocamentos da equipe técnica; • hospedagem e alimentação, quando necessárias; • atendimentos emergenciais e deslocamentos fora da rotina.	
DESPESAS OPERACIONAIS		

Despesas operacionais da execução	• telefonia e internet utilizadas no suporte e gerenciamento dos chamados; • ferramentas e instrumentos técnicos; • EPIs e materiais de consumo; • manutenção de veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços; • sistemas de gestão e controle de chamados/manutenções.	
CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO		
Administração e apoio	• salários e encargos da equipe administrativa, gerencial e financeira; • aluguel, energia, água, internet e demais despesas de estrutura administrativa; • serviços contábeis, jurídicos e administrativos; • emissão de notas fiscais e gestão contratual.	
CUSTOS INDIRETOS		
Custos indiretos e riscos	• depreciação de ferramentas e equipamentos permanentes utilizados pela contratada; • perdas, retrabalhos e contingências; • seguros e riscos operacionais e contratuais; • demais custos indiretos necessários à execução integral da solução.	
TRIBUTOS		
Tributos e contribuições	• impostos federais, estaduais e municipais incidentes; • contribuições sociais e demais encargos tributários aplicáveis.	
LUCRO		
Margem de lucro	• margem de lucro da empresa.	
	TOTAL DO PREÇO FINAL	**100%**

OBSERVAÇÃO: Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar integralmente contemplados na proposta da licitante e no preço contratado, incluindo equipamentos, peças, componentes, acessórios, licenças, conectividade LTE, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituições, atualizações tecnológicas, taxas e encargos regulatórios, deslocamentos e demais insumos necessários, vedada cobrança adicional posterior à Administração.

A coluna “Percentual (%)” deverá ser preenchida pela licitante de acordo com sua estrutura de custos, devendo a soma dos percentuais corresponder a 100% do preço final ofertado.

19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo(a) Gestor(a), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação, instalação, configuração, programação, integração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico de sistema de radiocomunicação digital para a Central de Regulação de Urgência – CRU/SAMU 192 do Município de Rio Verde/GO, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, infraestrutura, softwares, licenças, acessórios, materiais, mão de obra especializada, treinamento, testes operacionais, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO**	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**
01	5241955053	UND	144 (12 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL PORTÁTIL COM VISOR, TECLADO E GPS, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO		
02	5241955054	UND	72 (06 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL VEICULAR, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS		
03	5241955055	UND	48 (04 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL FIXO DE BASE, PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À		

				SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS		
04	5241955056	SERVIÇO	12 (01 POR MÊS)	SITE COMPLETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL COM 04 (QUATRO) SLOTS DE TEMPO EM PADRÃO DMR (TDMA), CONTEMPLANDO LICENÇAS DE SOFTWARE, HARDWARE, ACESSÓRIOS, CONFIGURAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO		
05	5241955057	UND	144 (12 POR MÊS)	BATERIA RESERVA COMPATÍVEL COM OS TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS, COM CAPACIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS		
06	5241955058	UND	48 (04 POR MÊS)	TERMINAL DIGITAL FIXO DE BASE COM CONSOLE DIGITAL DE GERENCIAMENTO, EM PADRÃO DIGITAL DMR (TDMA), COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DA MARCA MOTOROLA SOLUTIONS		
07	5241955059	SERVIÇO	48 (04 POR MÊS)	LICENÇA DE SOFTWARE LTE PARA CONEXÃO DE CELULAR, DESTINADA À INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA ATIVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R$):						
VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES (R$):						

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal da contratação será de R$ _____ (**), perfazendo o valor global estimado de R$ _____ (**), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Estão compreendidos no valor contratado todos os custos necessários à plena execução da solução, incluindo equipamentos, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, chips/SIM cards e planos de dados quando aplicáveis, instalação, configuração, programação, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, deslocamentos, substituição de equipamentos, atualização tecnológica, taxas, licenças e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **_____.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

I. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

II. A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária.

III. O prazo máximo de duração do contrato, incluídas as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo os dados bancários para pagamento. O recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação da despesa;

II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026;

III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos

resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**; Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

IX. Para fins de medição e pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de manutenção preventiva e corretiva exigidos no Termo de Referência, quando houver ocorrência no período. Na ausência de manutenção preventiva e/ou corretiva no respectivo mês de medição, deverá apresentar declaração informando a não ocorrência;

X. Quando solicitado pela fiscalização, deverá apresentar relatório de desempenho da solução contendo, no mínimo, disponibilidade operacional no período, registros de chamados técnicos, tempos de atendimento e restabelecimento, histórico de manutenções preventivas e corretivas e registros das substituições realizadas, para verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;

IV. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

I. Executar o objeto em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, Contrato, Estudo Técnico Preliminar e proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pelo pleno funcionamento da solução;

II. Fornecer todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, materiais, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela instalação, configuração, programação, integração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência;

III. Implantar a solução no prazo e condições estabelecidos pela Administração, realizando configurações, testes, integrações e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento;

IV. Garantir que a implantação e a migração ocorram de forma planejada, assistida e sem interrupção das atividades do SAMU 192;

V. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como substituir equipamentos e componentes defeituosos nos prazos definidos no Termo de Referência;

VI. Executar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

VII. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;

VIII. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, em regime de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

IX. Garantir disponibilidade operacional mínima mensal de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** da solução de radiocomunicação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

X. Assegurar a cobertura e o funcionamento da solução de comunicação entre a Central de Regulação de Urgência – CRU e a equipe da Unidade de Suporte Avançado – USA no trajeto entre Rio Verde e a Região Metropolitana de Goiânia, abrangendo os deslocamentos de ida e retorno, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI. Restabelecer a comunicação nas ocorrências críticas no prazo máximo de **06 (seis) horas**, mediante solução definitiva ou contingencial tecnicamente apta;

XII. Substituir equipamentos críticos, incluindo repetidora, infraestrutura central e consoles de despacho e gerenciamento, no prazo máximo de **06 (seis) horas;**

XIII. Prestar atendimento técnico inicial às ocorrências críticas no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da abertura formal do chamado, em horas corridas, independentemente do dia ou horário, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados;

XIV. Serão consideradas ocorrências críticas aquelas que comprometam total ou parcialmente o funcionamento da Central de Radiocomunicação, da repetidora ou infraestrutura central, dos consoles de despacho e gerenciamento, da comunicação com as unidades móveis ou bases descentralizadas, da interoperabilidade com os órgãos parceiros ou o despacho, coordenação e segurança das operações do SAMU 192;

XV. Substituir os demais equipamentos, incluindo terminais portáteis, veiculares, fixos, baterias, acessórios e componentes, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

XVI. Executar manutenção preventiva periódica de todos os equipamentos e componentes da solução, **no mínimo mensalmente**, ou sempre que houver necessidade técnica ou urgência identificada pela unidade, conforme cronograma previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, apresentando o respectivo relatório técnico;

XVII. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros, habilitações e demais instrumentos regulatórios necessários ao funcionamento da solução, inclusive perante a ANATEL, quando aplicável;

XVIII. Arcar integralmente com taxas, renovações, licenças, encargos regulatórios e demais despesas necessárias à regularidade operacional da solução;

XIX. Promover, sempre que disponibilizadas pelo fabricante e tecnicamente compatíveis, as atualizações de firmware, softwares, licenças e demais componentes tecnológicos necessários ao adequado funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XX. Assegurar a continuidade da comunicação operacional do SAMU 192 durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação decorrente de implantação, manutenção, atualização tecnológica ou substituição de equipamentos;

XXI. Promover treinamento destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, para no mínimo 60 (sessenta) participantes, sendo 30 (trinta) do plantão A e 30 (trinta) do plantão B, divididos em 02 (duas) turmas, no horário das 07h às 17h, em local a ser definido pelo SAMU 192, contemplando operação dos equipamentos, funcionalidades da solução e procedimentos operacionais, fornecendo material didático e certificado ou declaração de participação, podendo ainda ser exigido treinamento de reciclagem durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência;

XXII. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida em situações excepcionais, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa a qualidade da execução e permaneça sob integral responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**;

XXIII. Para fins de cálculo da disponibilidade operacional mensal, somente poderão ser excluídos os períodos de manutenção preventiva previamente programados, formalmente comunicados à **CONTRATANTE** e executados em horários que minimizem os impactos operacionais;

XXIV. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter equipamentos próprios de reserva, estrutura logística e equipe técnica suficientes para assegurar as substituições nos prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

XXV. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelo fornecimento, ativação, configuração, manutenção e suporte da funcionalidade LTE, incluindo as 04 (quatro) licenças de software, chips/SIM cards, planos de dados móveis ou tecnologia equivalente, quando aplicável, bem como pela substituição ou regularização de eventuais falhas relacionadas à conectividade, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XXVI. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar mecanismo de gravação, armazenamento seguro, rastreabilidade e preservação das comunicações institucionais realizadas por meio do sistema de radiocomunicação, observando integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

XXVII. A solução deverá assegurar a gravação das comunicações operacionais, armazenamento seguro, mecanismos de integridade e controle de acesso, backup automático, registro de logs de acesso e preservação do sigilo das informações, observada a LGPD;

XXVIII. As gravações deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando formalmente solicitadas;

XXIX. Fornecer exclusivamente equipamentos devidamente homologados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela ANATEL, quando aplicável, assegurando durante toda a vigência a regularidade técnica e regulatória da solução;

XXX. Observar os critérios e normas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, promovendo a destinação ambientalmente adequada de baterias, equipamentos eletrônicos, cabos, conectores, componentes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XXXI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANT**E qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços ou o funcionamento da solução, informando as medidas corretivas a serem adotadas;

XXXII. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, qualquer alteração contratual, societária, cadastral ou de representação legal ocorrida durante a vigência, apresentando a documentação comprobatória;

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, complementando-os sempre que necessário ao perfeito cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XXXV. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a**) CONTRATADO(A),** de acordo com o contrato e seus anexos;

III. Receber provisória e definitivamente o objeto, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

IV. Verificar a conformidade dos serviços executados, da solução implantada e dos equipamentos disponibilizados com as especificações do Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo;

V. Notificar o(a) **CONTRATADO(a)** acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução, fixando prazo para sua correção quando cabível;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;

VII. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A**), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, em regime de locação, da solução completa de radiocomunicação digital, incluindo equipamentos, infraestrutura, softwares, licenças, instalação,

configuração, programação, integração, testes, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico;

II. A implantação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

III. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e assistida, de modo a assegurar a continuidade da comunicação operacional do SAMU 192;

IV. Quando houver substituição da solução atualmente utilizada, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar Plano Formal de Transição Operacional, previamente submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, contemplando cronograma, atividades de instalação, configuração, ativação, integração, responsáveis técnicos, metodologia de implantação, testes e plano de contingência;

V. A desativação integral da solução anteriormente utilizada somente poderá ocorrer após a conclusão satisfatória da migração, validação técnica integral, aprovação dos testes operacionais, estabilização mínima da nova solução e anuência formal da **CONTRATANTE**;

VI. Após a implantação inicial, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá assegurar período mínimo de **30 (trinta) dias corridos de operação assistida**, com suporte técnico intensivo, acompanhamento do funcionamento da solução, correção imediata de falhas, ajustes técnicos, acompanhamento dos testes e orientação aos usuários;

VII. Os serviços serão executados na Central de Regulação de Urgência – CRU, nas unidades móveis, bases descentralizadas, unidades receptoras e demais locais indicados pela **CONTRATANTE**, observados os endereços e pontos de instalação especificados no Termo de Referência;

VIII. As atividades de implantação e as manutenções programadas poderão ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em horário previamente acordado com a fiscalização, podendo ocorrer no período noturno ou fora do expediente administrativo sempre que necessário à preservação da continuidade operacional;

IX. Concluída a implantação da solução e aprovados os testes técnicos e operacionais, será realizado o recebimento provisório pela unidade requisitante;

X. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da estabilidade da solução, inexistência de pendências e mediante manifestação favorável da unidade do SAMU 192 e do Fiscal do Contrato;

XI. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela qualidade dos serviços prestados ou pela correção de falhas constatadas durante a execução contratual;

XII. Ao término da implantação, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação técnica prevista no Termo de Referência, incluindo relatório técnico de implantação, inventário dos equipamentos, relação de marcas, modelos e números de série, licenças de softwares, diagramas lógico e físico, relatórios de testes, relatório técnico de cobertura acompanhado de mapa georreferenciado,

manuais, plano de manutenção preventiva, canais oficiais de suporte e documentação relativa ao treinamento;

XIII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações tratadas no âmbito da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis, vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço – SLA, dos prazos de atendimento, restabelecimento, substituição de equipamentos, manutenção preventiva, disponibilidade mínima da solução ou demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

c) Desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade.

II. Constituirá motivo para extinção do contrato quando ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

IV. Nas situações de motivos para extinção do contrato, a motivação deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021);

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021);

VII. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

III. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

IV. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;

VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

X. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XIII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;

XIV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas

alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **2ª** _____

CPF: CPF:

20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome completo e assinatura do declarante

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: ***.494.521-** Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 29/10/2026 11:16:04 IP: e-Assinatura: xlpqdg58teX - http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios